MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01
Visto

Ofício nº 221/2020/GP

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3068/2020
Data: 17/09/2020 - Horário: 13:43
Administrativo

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº ***121/2020***, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 02
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 121/2020

Através do Projeto de Lei nº 121/2020, de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva, o Legislativo propõe a **vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.**

> ***PROJETO DE LEI Nº 121/2020***
> ***Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.***
>
> **Art. 1º Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.**
> **Parágrafo único. A vedação que trata o *caput* compreende o planejamento e a realização de projeto de pesquisa quantitativa e qualitativa.**
> **Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.**
> **Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**
>
> Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT.

O Projeto ora apresentado pelo nobre Vereador, apresenta, em seu texto, três artigos, várias indagações, que se referem desde **questões textuais**, como a divergência entre o "caput" do artigo 1º e o texto do artigo 2º, até **questões legais**, como legislar sobre matéria de competência Federal. O Projeto ainda vai totalmente **contra o interesse público**, quando subtrai da população o instrumento que aprimora o serviço público municipal e que pautou a gestão no Município de Pato Branco nos últimos oito anos.

O presente Projeto, sob o argumento de que "podem beneficiar possíveis candidatos", já contraria o interesse público, porque trata-se de opinião particular, pessoal do vereador, pois como esse pontua "pode", sendo esse o único argumento para justificativa, deixando de analisar que uma pesquisa qualitativa por exemplo, pode

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 03
Visto

apontar, o que falta na secretaria de saúde, onde necessita de mais atendimento, dentre muitos outros serviços.

A justificativa é fraca e inconsistente para movimentar todo o legislativo, invadindo a competência Federal, contrariando pareceres de seus pares e o próprio interesse público.

As eleições no Brasil acontecem a cada dois anos, portanto, no modelo atual, num mandato de quatro anos teremos duas eleições, as Municipais, e as Estaduais/Federais, sendo assim, em dois anos, deixaríamos de fazer pesquisas no Município de Pato Branco, não podendo avaliar, qualquer questão sobre saúde, educação, assistência social, esporte e outros temas relevantes, um projeto que nos parece, não atender a população, a que o vereador se refere.

Além dos argumentos anteriores há de se destacar ainda que as decisões de gestão e avaliação não podem ficar engessadas com uma Lei que contraria o ordenamento jurídico, posto que, traz discussões de competência. A função do vereador não é de gestão, limitar a forma como o executivo avalia se a gestão atende aos anseios da população, é extrapolar seu poder de legislar.

Para um maior apontamento do questionável Projeto passa-se a análise pontual:

1. A Lei 9.504/97, que é conhecida como a lei das eleições se aplica nas três esferas, Federal, Estadual e Municipal e estabelece condutas vedadas aos agentes públicos em anos eleitorais, portanto, é "desnecessário" e "ilegal", vereador apresentar Projeto de Lei, normatizando o que é permitido e proibido em um Município em ano de eleição indistintamente, considerando ainda, que a competência para tanto, é da União, segundo comando do artigo 22 da Constituição Federal, fato inclusive, que foi pontuado no parecer jurídico da Procuradoria da Câmara e ignorado pelo vereador proponente.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 04
Visto

O artigo 73 da Lei 9.504/97, inclusive, veda publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito e limita gastos. Não cabendo ao vereador trazer outras limitações. Aliás, em uma busca rápida aos sites de internet, não foi possível, encontrar leis similares a essa, tamanha a invasão de competência e a contrariedade ao interesse público.

> **Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**
>
> **....**
>
> **VI - nos três meses que antecedem o pleito:**
>
> **.....**
>
> **b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**
>
> **....**
>
> **VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;**

2.A se fazer ainda um contraponto ente o artigo 2º, do projeto apresentado **"Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município."** , e o "caput" do artigo 1º, posto que, se está vedado a realização de pesquisas, não há se falar em resultados. O artigo 2º diz que os resultados serão publicados em sítio eletrônico oficial do Município, porém, o que será publicado???? Se as pesquisas pelo artigo primeiro estão vedadas, sendo que a súmula é muito clara, "dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco".

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 05
Visto

Se refere, tão somente a vedação, não a demais pesquisas ou dá outras providências, por conseguinte, o artigo 2º, não corresponde ao projeto em análise.

3.Outro ponto para análise, são os pareceres encartados ao Projeto. O Parecer Jurídico, foi inconclusivo, não analisou nem mesmo o interesse local, sendo que o vereador não acatou as sugestões preliminares, não devolvendo a procuradoria para nova análise. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento foi contrário, os demais foram favoráveis, porém seguiram apenas a apertada justificativa do vereador proponente, não acrescentando nenhum dado, muito menos uma consideração, um parâmetro, um fundamento discutível, deixando mais uma vez clara a iniqüidade do projeto.

4.Por último há de ser fazer um paralelo sobre os princípios que devem nortear um vereador quando da apresentação de Projeto de Lei, princípios que, aliás, devem estar aliados ao bom senso, e principalmente ao senso comum.

O princípio da legalidade é o postulado basilar de todos os Estados de Direito, é indispensável (é a base) **para a manutenção de um Estado de Direito.**

Dentre os vários princípios aplicáveis na confecção das leis, **o princípio da Impessoalidade** surge com uma força equivalente ao princípio da legalidade.

Pelo princípio da impessoalidade, o legislador precisa agir de forma impessoal, isto é, não pode buscar interesses próprios. Precisa agir com ausência de subjetividade.

Antes de editar a lei, o legislador e o administrador devem identificar a **necessidade** de elaboração daquela lei. Deve ser avaliado se é justificável movimentar toda a máquina política para editar um instrumento e se haverá a aplicabilidade da norma votada. Deve se verificar se já não há norma Estadual ou federal que disponha sobre o assunto, sob pena de invadir competências.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 06
Visto

Para a edição de um projeto de lei deve ser adotada a **simplicidade** na redação e uma linguagem clara que se adeque ao local em que ela será aplicada, a norma deve se adequar a realidade local, tão simples que qualquer cidadão consiga interpretar sem dificuldades, que fique claro o objetivo e aplicação da norma, a quem se destina e quem deve cumpri-la.

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.**

A figura do veto, de início, surge como um limitador do poder legislativo, espécie do sistema de freios e contrapesos entre os poderes.

Todavia, o veto também se caracteriza como ato político, em especial nos casos em que determinada norma afronte o programa de governo estabelecido pelo Poder Executivo, casos em que o veto pode ser motivado pelo simples critério de conveniência da Administração, também chamado de veto político, o qual estiver contrário ao interesse público, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 121/2020

Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A vedação que trata o *caput* compreende o planejamento e a realização de projeto de pesquisa quantitativa e qualitativa.

Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

LEI ORGÂNICA

Art. 36. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 13, de 30.11.2004)

§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º Esgotado, sem deliberação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º Se o veto for rejeitado, o projeto será reenviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

~~§ 5º Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito, em igual prazo, fazê-lo.~~

§ 5º Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 3, de 9.11.1994)

§ 6º A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Art. 37. As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 desta Lei Orgânica, ressalvado o disposto no inciso XXIII, constituem objeto de resolução, nos termos do Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO

Art. 208. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, seguir-se-á o disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 209. Comunicado o veto, as razões respectivas serão lidas em Plenário e, em seguida, enviadas à Comissão de Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 210. Ao término do prazo previsto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia.

Fls. 03
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 209, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 121/2020.**

Pato Branco, 21 de setembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: FABRICIO PREIS DE MELLO

Data: 23/09/2020

Fls 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3213/2020
Data: 28/09/2020 - Horário: 15:40
Legislativo - PCRJ 87/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 121/2020

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Fabricio Preis de Mello - PSD

SÚMULA: Veto integral ao Projeto de Lei n° 121/2020, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal pretende vetar na íntegra o Projeto de Lei n° 121/2020, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

ANÁLISE

Aduz o Executivo Municipal que o Projeto vai contra o interesse público, uma vez que subtrai da população o instrumento que aprimora o serviço público municipal, do ponto de vista deste relator, a interpretação é equivocada, tendo em vista que as pesquisas poderão ocorrer fora do ano eleitoral, podendo o executivo fazê-las no 1° e 3° ano da gestão, não coincidindo com as eleições municipais, estaduais e federais, possibilitando ao gestor municipal, tempo hábil de aprimorar os serviços públicos, no decorrer do mandato.

A ouvidoria é o elo de ligação entre o Município e o usuário de serviços públicos. Ela é, ao mesmo tempo, uma unidade que promove a participação, respondendo as manifestações, que são sugestões, elogios, solicitações, reclamações, denúncias e solicitações de simplificação de serviços públicos, e também promove o controle da Administração Pública, provendo informações que são trazidas diretamente pelos cidadãos e que poderão subsidiar os aprimoramentos necessários à gestão dos órgãos e entidades.

O **Índice CFA de Governança Municipal** é outra ferramenta que o Município pode estar adotadando, com o objetivo de auxiliar o gestor público a entender, através de dados consolidados, quais seriam as possíveis oportunidades de

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

melhorias em nosso Município, dispensando assim, a contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços com pesquisa de opinião pública.

VOTO DO RELATOR

Após análise do Veto Integral encaminhado pelo Poder Executivo ao **Projeto de Lei n° 121/2020**, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** ao Veto Integral do Poder Executivo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de setembro de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra assinados **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei n° 121/2020.

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei n° 121/2020, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 28 de setembro de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador - PL

Joecir Bernardi
Vereador - PSD

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:9539F94E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2020. Edição 2108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Retificação de Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2020/GP, Pregão Eletrônico nº 17/2020. Da Retificação: Considerando que quando da formalização do Termo com o protocolo nº 422187/2020 fora informado equivocadamente o objeto do contrato em epígrafe, sendo assim, RETIFICA-SE, o objeto do Termo, passando a ser: "têm certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2020/GP, Licitação na modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2020 - Processo nº 43/2020 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de pintura nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especializações Odontológicas – CEO, antigo Pronto Atendimento Municipal – PAM, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em atendimento a Secretaria de Saúde, na Casa Abrigo Esperança, Centro de Musicalização, CRAS Sudoeste, CRAS São João, espaço de convivência e fortalecimento de vínculos e Sede da Secretaria de Assistência Social, em atendimento a Secretaria de Municipal de Assistência Social, com fornecimento de material tinta látex acrílica semi-brilho (utilizar linha standard ou superior) nas paredes e aplicação de pintura com tinta esmalte sintético nas portas, janelas e grades, conforme Memorial Descritivo e demais informações da Secretaria de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 422187/2020". Da Vigência: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 30 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 146/2020. Pregão Eletrônico nº 79/2020 - Processo nº 170/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Martini & Lanfredi Ltda - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de adornos natalinos para a decoração de Natal de Pato Branco, atendendo as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R$ 14.500,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega dos produtos, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 467 – 13705; 464 - 6100. GESTOR: Secretária Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 25 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Darcy José Martini – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 145/2020. Pregão Eletrônico nº 79/2020 - Processo nº 170/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Adalberto Ramos da Rosa Neto Eireli - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de adornos natalinos para a decoração de Natal de Pato Branco, atendendo as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R$ 94.900,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega dos produtos, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 467 – 13705; 464 - 6100. GESTOR: Secretária Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 25 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Adalberto Ramos da Rosa Neto – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 143/2020. Inexigibilidade nº 13/2020, Processo nº 196/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ondmann Química Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste ontrato o fornecimento de 20 (vinte) unidades de 20 (vinte) kg cada de SNAP – Aditivo para combustível, para o Departamento de Manutenção de Frota, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 22.616,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 360 - 5046. GESTOR: Secretário de Engenharia e Obras. Pato Branco, 28 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Ernani Inácio Follmann – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 317/2020 – Data: 30/09/2020 *SÚMULA:* **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL".** A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no registro eletrônico disponível no endereço da Internet http://www.mariopolis.pr.gov.br/ conforme Lei Municipal nº 062/2010 de 21/01/2010.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 318/2020 – Data: 30/09/2020 *SÚMULA:* **"INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS – PR, DE SINAL DE INTERNET BANDA LARGA WIRELESS (WI-FI) EM PRAÇAS, PARQUES E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS".** A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no registro eletrônico disponível no endereço da Internet http://www.mariopolis.pr.gov.br/ conforme Lei Municipal nº 062/2010 de 21/01/2010.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 319/2020 – Data: 30/09/2020 *SÚMULA:* **"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS PARA A GESTÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024".** A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no registro eletrônico disponível no endereço da Internet http://www.mariopolis.pr.gov.br/ conforme Lei Municipal nº 062/2010 de 21/01/2010.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA RSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP, CNPJ 11.027.713/0001 – 65 objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Elétrica a fim de prestar serviços de manutenção e reparo na Iluminação Pública Municipal bem como realizar serviços de instalação de iluminação em feiras, eventos e festividades organizadas pela Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Tomada de Preços nº 02/2018** – fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 20 (vinte) de setembro de 2020, para 20 (vinte) de setembro de 2021, de acordo a justificativa do executor municipal e de acordo com o Art. 57, II da Lei nº 8666/93. **CLAUSULA SEGUNDA** – As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas. Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 239/2018 as quais permanecem válidos e exigíveis, resalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 18 de setembro de 2020

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2018
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
CLÁUSULA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO
Em razão do município ter realizado a venda do veículo Kia Soul placa EDV-0100, através do Leilão nº 21/2020, e o mesmo estar incluso na apólice de seguro nº 2135000721331 vigente até a data de 13/04/2021, passa o referido contrato a aplicar, a vigorar com a substituição desse veículo pelo veículo Citroen Air Cross placas EDV-1C25, mantendo as mesmas coberturas e valor do carro substituído, conforme orçamento da seguradora, em anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
Passa o referido contrato a vigorar com o acréscimo de seguro para mais quatro veículos da Frota Rodoviária Municipal, conforme demonstrado na planilha abaixo, em razão dos mesmos terem sido adquiridos pelo município após a contratação da empresa prestadora deste serviço.

QUANTIDADE	VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO
01	Chevrolet Montana LS 2019/2020 Placa: BBB9C62 Cobertura FIPE 100% Danos Materiais R$ 200.000,00 Danos Corporais R$ 100.000,00 Danos Morais R$ 20.000,00 APP/Morte/Invalidez R$ 30.000,00 DMH R$ 10.000,00 App 24hs Guincho ilimitado Franquia de R$ 1.438,00 Vigência 13/05/2020 até 13/05/2021	R$ 865,57
01	Renalt Logan Zen 2019/2020 Placa: QCC0C18 Cobertura FIPE 100% Danos Materiais R$ 200.000,00 Danos Corporais R$ 100.000,00 Danos Morais R$ 20.000,00 APP/Morte/Invalidez R$ 30.000,00 DMH R$ 10.000,00 App 24hs Guincho ilimitado Franquia de R$ 1.533,00 Vigência 13/05/2020 até 13/05/2021	R$ 850,00
01	Fiat Strada Volc 1.3 2019/2020 Placa: BCK0D09 Danos Materiais R$ 200.000,00 Danos Corporais R$ 100.000,00 Danos Morais R$ 20.000,00 APP/Morte/Invalidez R$ 30.000,00 DMH R$ 10.000,00 App 24hs Guincho 250KM Bem Franquia Vigência 13/05/2020 até 13/05/2021	R$ 900,00
01	Volkswagen 1.6 MSI 2019/2020 Placa: BCA0I37 Danos Materiais R$ 200.000,00 Danos Corporais R$ 100.000,00 Danos Morais R$ 20.000,00 APP/Morte/Invalidez R$ 30.000,00 DMH R$ 10.000,00 App 24hs Guincho 250KM Bem Franquia Vigência 13/05/2020 até 13/05/2021	R$ 900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
Em razão da aumento dessas seguros, conforme mencionado na cláusula anterior, este contrato, passa a vigorar com o acréscimo de R$ 3.515,57 (três mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul – PR, 17 de setembro de 2020
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 211/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schauer, Matrícula: 111546-1 Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES: Izabelly P. Paz, Ase Caroline Ribeiro, Julia Venites, Jane Gubert, Giovana C. de Lima e Claudinei. DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 30/09/2020 as 09h00 e retorno dia 01/10/2020 as 23h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: Diversos (outro veículo). Finalidade da viagem: Consulta e Exames. Órgãos locais a serem visitados ou eventos: Hospital Angelina Caron e Hospital Pequeno Príncipe. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1311/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem reservas, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não renovados ao erário. Itapejara D Oeste 29/09/2020

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 212/2020
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Luiz Carlos da Silva, Matrícula: 113666-1 Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES: Jessica Aparecida dos Santos DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 30/09/2020 as 09h00 e retorno dia 30/09/2020 as 22h00. Destino: Pinta Grossa. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Carro (carro oficial). Finalidade da viagem: Hemoterapia Exames. Órgãos locais a serem visitados ou eventos: Clínica Unimédic. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1311/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem reservas, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não renovados ao erário. Itapejara D Oeste 29/09/2020

Município de Itapejara D'Oeste
DECRETO Nº 139/2020
DATA: 29/09/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra desse se encontra no site: www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020
DATA: 15/09/20 ABERTURA: 25/09/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020
DATA: 15/09/20 ABERTURA: 25/09/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://amvale.cloudlabs.com.br/publik/Atas.aspx, na edição de 01 de outubro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2735/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
367	MICELI MATEUS DOS	DECLARA VACÂNCIA DO CARGO DECORRENTE DE ACESSIBILIDADE	21/09/2020
383	ELIANA BATISTELA	DISPENSA A PEDIDO DE SERVIDOR EFETIVO	24/09/2020

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no registro eletrônico disponível no endereço da Internet http://www.mariopolis.pr.gov.br/ conforme Lei Municipal nº 062/2010 de 21/01/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 174/2019
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 174/2019, firmado em 19/09/2019, ordem de serviços emitida em 23/09/2019, referente Contratação de empresa para execução de obras de reformas e ampliações do Centro Municipal de Saúde (Lote 02/fracassado na Tomada de Preços 010/2019), compreendendo: Reforma e ampliação do Centro Municipal de Saúde, compreendendo 1.724,00 m², sendo cobertura externas de 544,00 m², instalação elétrica predial de baixa tensão, cabeamento estruturado (telefone, lógica, internet), alarme e SPDA, conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital, Tomada de Preços nº 013/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Barichaid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5143125-1 SSP/PR CONTRATADA: CONSTRUTORA ERASATO EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.394.264/0001-09 com Sede a Rua Cel. Santiago Dantas, nº 4642, Centro – CEP: 85.560-000 – Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, era representada por LUIS ERASATO, inscrita no CPF sob o Nº 054.345.559-96, Rg Nº 8.765.360-3 SSP/PR. TIPO DO ADITIVO: Em decorrência de alteração e adaptação do projeto de reforma inicial para melhoria e segurança da obra. Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover o aumento de meta física em R$ 225.177,70 (duzentos e vinte e cinco mil cento e setenta e sete reais e setenta centavos) equivalente a 14,24 %. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 111/2018
RETIFICAÇÃO
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA SEGUNDA. Para este período acima-se um valor de R$ 1.327,18 (um mil duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)
LEIA SE
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2018 firmado em 21/07/2018, com objeto a Contratação de empresa para instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, referente aos SISTEMAS DE FROTAS, ALMOXARIFADO E ASSISTENCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, conforme discrito em edital, por um período de 12 (doze) meses, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: GM TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ Nº 23.849.626/0001-67, pessoa jurídica de direita privada, com sede na Rua Silvestre Ambrosio Irineu, 34 – CASA 113, município de Pato Branco, Bairro Fraron, Estado do Paraná, CEP: 85.503-374, neste ato representada Legalmente por RODRIGO RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA portador do CPF Nº 014.450.049-95 e do RG nº5.645.599 SSP/PR. TIPO DO TERMO ADITIVO: aplicação do Índice INPC/IBGE. VALOR DO INDICE: 2,14 % (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento). VALOR DO ADITIVO: R$ 439,18 (quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/09/2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 12/2020
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 006/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu – COOAVI
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Quinta do Contrato Originário.
DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, segundo o dispositivo supramencionado. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 18 de setembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 023/2020
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Tarcizio Lucas Machado
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor total originário de cada item, conforme Memorando Interno nº 062/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste Termo Aditivo é de **R$ 8.015,95 (oito mil quinze reais e noventa e cinco centavos)**. Em razão da supressão, o Contrato nº 023/2020, cujo valor global originário era de **R$ 10.689,75 (dez mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, passa a ser de **R$ 2.673,80 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos).**
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 18 de setembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 022/2020
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Neli Jaime Sganzerla
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor total originário de cada item, conforme Memorando Interno nº 062/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste Termo Aditivo é de **R$ 6.320,53 (seis mil trezentos e vinte reais e cinquenta e três)**. Em razão da supressão, o Contrato nº 022/2020, cujo valor global originário era de **R$ 8.432,10 (oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, passa a ser de **R$ 2.111,67 (dois mil cento e onze reais e sessenta e sete centavos).**
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 18 de setembro de 2020
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

Ofício nº 641/2020-DL

Pato Branco, 30 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 3, de 30 de setembro de 2020,** que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Vis.

LEI Nº 5.607, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A vedação que trata o *caput* compreende o planejamento e a realização de projeto de pesquisa quantitativa e qualitativa.

Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

Ofício nº 651/2020-DL

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.607, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020,** de autoria do Vereador José Gilson Feitosa - PT, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.607, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A vedação que trata o *caput* compreende o planejamento e a realização de projeto de pesquisa quantitativa e qualitativa.

Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de outubro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:72F0A446

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
VIS

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7737 | Pato Branco,3 e 4 de outubro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SANEPAR — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Água e Terra – IAT a Autorização Florestal – AF nº 204152020393704 do seguinte empreendimento. Implantação SES. Endereço: Estrada Irineu Bovone
Município: Pato Branco/PR. Validade: 28/09/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS - ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA LINDOMAR CALEGARI, que se encontra em lugar incerto e/ou não sabido, para comparecer ao seu escritório, situado na Rua Expedicionário Holz, 550, 18º andar – Sala 1802 Bairro América, Joinville – SC Helbor Dual Offices & Corporate, no horário de 13h00 às 17h00, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de regularização das obrigações contratuais, referente a compra do lote 03, quadra C, no Loteamento Jardim Santa Rosa, em Araquari. O não comparecimento no prazo estipulado ensejará a rescisão unilateral do contrato de compra e venda firmado, com todo ônus dela decorrente. ABecker Empreendimentos Imobiliários Ltda.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CANTU OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAT a Renovação de Licença de Operação para a atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, instalada na Rodovia PR 280 Km 215-3, Zona Rural, Município de Vitorino.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CANTU OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, torna público que recebeu do IAT a Licença de Operação para a atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, instalada na Rodovia PR 280 Km 215-3, Zona Rural, Município de Vitorino Licença nº 21531 Vencimento 05/08/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 6, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabece procedimentos e regras para fins de preservação à infecção COVID-19 causada pelo coronavírus SARS-COV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);
Considerando o disposto contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
Considerando o contido na Decreto nº 4.233, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;
Considerando o disposto no Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que declarou Situação de Calamidade Pública no Município de Pato Branco em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19, e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º Estabecer os procedimentos e regras para fins de preservação à infecção Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2 no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Disponibilizar acesso ao público às dependências do Plenário de Sessões da Câmara Municipal (auditório), mediante utilização de máscara, álcool em gel e aferição da temperatura, respeitando-se a demarcação e limitação dos assentos livres de acordo com os distanciamentos estabelecidos, sendo vedado o acesso aos cidadãos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, diferas respiratórios, crianças até 12 anos, gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Os assistentes deverão se identificar e registrar a entrada, informando nome completo e telefone para contato.

Art. 3º O acesso ao setor administrativo e Gabinetes de Vereadores, será disponibilizado ao público, através de identificação e registro de entrada do visitante na recepção, informando nome completo, telefone de contato e setor a ser visitado, mediante utilização de máscara, álcool em gel e aferição de temperatura.

Art. 4º Instituir regime de trabalho remoto aos servidores acima de 60 (sessenta) anos, aos que possuem doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do Covid-19, devidamente comprovado, deverão realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo de eventual licença médica que necessite.

Art. 5º A Mesa Diretora poderá estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito do Município de Pato Branco, inclusive com a redução e/ou proibição temporária de pessoas que possam permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.

Art. 6º Revoga-se o Ato da Mesa de nº 1, de 17 de março de 2020.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou revogado, por necessidade ou interesse público.

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin – Presidente
Amilton Maranoski – Vice-Presidente
Joscir Bernardi – 1º Secretário
Fabrício Preis da Mallo – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.637, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A vedação que trata o caput compreende o planejamento e a realização do projeto da pesquisa quantitativa e qualitativa.

Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Fattosa da Silva - PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2020
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, comunica a aprovação no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 3ª do ato de provimento em caráter efetivo do Edital do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.
Técnico de Enfermagem – Ampliar
Classificação por Microrregião (Realizou e Santa Antônio do Sudoeste)

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
327532	ANDREA TEIXEIRA AVILA	1º

Condutor Socorrista – Coronel Vivida

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
329038	SILVIO PORTELA	1º

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

RAUL CAVALO BOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

Estado do Paraná — Prefeitura Municipal do SULINA
PREGÃO MUNICIPAL 23 DE JUNHO
CNPJ 80.869.850/0001-43
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
professoras@sulina.pr.gov.br
tesoura.sulina.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019
Autor: Município de Sulina/Prefeito Municipal
Requerido: Orlando José Alcantara
Decisão Final: Tendo em vista o Acordão da Apelação no Processo 0001517-91.2019.8.16.0183 que restou comprovada a inocência do requerido, decido pela não aplicação de sanções disciplinares previstas no estatuto dos servidores. Publique-se a decisão e arquive-se o referido PAD.
LEI Nº 1042/2020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
Revoga as Leis Municipais nº 1038/2020, nº 1041/2016 e Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1800/2014 que concedia a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médicos participantes do Programa Mais Médicos e, dá outras providências

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição de dia 05 de outubro de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 937 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RTF - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 074/2020, de 21 de setembro de 2020, com abertura e julgamento em 02 de outubro de 2020, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designada pela Portaria nº 058/2020, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 074/2020 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ Nº 07.188.564/0001-49: LOTE: 01 Item 01. Saudade do Iguaçu da 02 de outubro de 2020. José Roberto Bocalon, Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 074/2020 - SRP, de 21/09/2020, com abertura e julgamento em 02/10/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 074/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ Nº 07.188.564/0001-49. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 02 de outubro de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 074/2020. ATA Nº 125/2020 - ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ Nº 07.188.564/0001-49

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, edição de 05/10/2020, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 18 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 571

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, REVOGA, o Art. 1º Nº 565 de 16 de outubro de 2019, que nomeou aprovado no Concurso Público Municipal, para o cargo de Vendedor, Banco Nadia Plantonista.

NOME	CLASS.
Maria Antonia Tarnes	10

Pato Branco, em 01 de outubro de 2020.
Adriano Alvares Pagnoncelli - Diretor de Depto de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 568

O Diretor de Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovado no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Cearense nº 275, para tomar posse no cargo, conforme ordem de classificação, abaixo elencado pela Portaria nº 570/2020.

Nº INSC.	NOME	CLASS.
329148	Maria Antonia Tarnes	10

Pato Branco, em 01 de outubro de 2020.
Adriano Alvares Pagnoncelli - Diretor de Depto de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
569	KAMILA SEIDEMANN LENCIENT	ALTERAÇÃO DE VEÍCULOS CEDIDOS	24/09/2020
570	MICHELE LOVER KANAN	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO	30/09/2020
571	MARCO ANTONIO TERRERI	NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2019	30/09/2020

A publicação na íntegra de (x) (x) (x) atos, acimas (x) foi disponibilizada no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição de dia 05 de outubro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 091/2020
DATA: 01/10/2020

SÚMULA: Nomeia **Aline Fenst** para exercer o Cargo de Assessor II. **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller**, Prefeito Municipal de Marópolis em Exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º - NOMEAR a Srta. **Aline Fenst**, RG nº: 13667155, para exercer o cargo de Assessor II, com vencimentos correspondentes ao Símbolo Nível CC-12, da tabela de vencimentos para Cargos de Provimento em Comissão, constantes no anexo II da Lei n 037/2005, de 22/12/2005, lotado na Função de Saúde. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marópolis, em 01 de outubro de 2020. **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS (REFEIÇÕES) PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO QUANDO EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzonna, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes até as 09:00h do dia 19 de outubro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 19 de outubro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 50.571,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300, Coronel Vivida, 02 de outubro de 2020. Ademir Antônio Azzolini, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MARÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020. PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2020. EMPRESA: Abastecedora de Combustíveis Marópolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.795.485/0001-82, inscrição estadual nº 90169880-54, estabelecida na Rua 11, nº 1074, bairro água azul, CEP 85.525-000, na cidade de Marópolis, Estado do Paraná. OBJETO: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Combustíveis, que serão utilizados no abastecimento da frota municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento: 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica. Fundeb 40 % – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103). 05.00 – Departamento de Educação – 0501 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (104). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Divisão do Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (303). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.2.034 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesa 1734; 1756; 1757; 1763. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo o Departamento solicitante verificar a existência de saldo. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente do contratado. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Dos Prazos, Local e Condições de Entrega: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município da Marópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Os combustíveis caso haja prévia solicitação da administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser entregues pela vencedora na garagem da Prefeitura Municipal (Rua Vinte e Um, nº 272, centro), sendo que, nesse caso, a empresa também deverá disponibilizar tanques para armazenamento dos combustíveis de acordo com as normas técnicas respectivas. Poderão utilizar-se desse Registro de Preços todos os diversos departamentos municipais. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Adair dos Anjos Odkovicz. Os produtos a serem fornecidos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	Óleo Diesel Classificação S500 de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP – Agência Nacional do Petróleo	200000	LT	3.33	666.000,00	PODIOL
2	Óleo Diesel Classificação S 10 de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP – Agência Nacional do Petróleo	200000	LT	3.39	678.000,00	PODIOL

TOTAL POR FORNECEDOR: R$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais). Marópolis, 02 de Outubro de 2020. Município de Marópolis. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2738/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Ioinet Solução para Informática Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.546.726/0001 – 07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 015/2020
Valor do Contrato: R$ 32.599,20 (Trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
Vigência: De 02 (dois) de Outubro de 2020 a 02 (dois) de Outubro de 2022
Data do Contrato: 02 (dois) de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2020 – PROCESSO Nº. 074/2020 Data de abertura: 15/09/2020 Horário: 08:00 horas TIPO: Menor Preço Por Lote Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terapia ocupacional, para continuidade do tratamento de pacientes portadores de sequelas neurológicas por lesão cerebral, culminando em atraso no desenvolvimento neuromotor, atraso nas reações de endireitamento e equilíbrio, especificados em membros inferiores", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do licitante abaixo relacionado:
PROPONENTE: HIGIENE CENTRO TERAPEUTICO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 31.908.007/0001-05.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	01	812	Unid.	Terapia Ocupacional com integração sensorial e/ou pelo método DENVER, ABA, BOBATH;	129,31	124.958,72

Clevelândia, 02 de outubro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21

PDL 4/2020 - Projeto de Decreto Legislativo

Ofício do Executivo Comunicando Veto: 221/2020/GP, datado de 16 de setembro de 2020

Recebido em: 17 de setembro de 2020

Lido em Plenário: 21 de setembro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 23 de setembro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

Data Anexação do Parecer: 28 de setembro de 2020.
O Parecer da Comissão foi pela rejeição ao veto. Os membros da Comissão Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente e Relator); Amilton Maranoski - PL, Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos assinaram a favor do relator, apresentando, portanto o projeto de decreto legislativo:

Súmula: Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020.
(Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco).

Autores: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente e Relator); Amilton Maranoski - PL, Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos

VOTAÇÃO NOMINAL

Votação Única: 30 de setembro de 2020 – Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 4 (quatro) votos contra.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Votaram contra: Amilton Maranoski - PL, Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 3, de 30 de setembro de 2020, rejeitando o veto integral ao projeto de lei nº 121/2020

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7735, de 1º de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 1º/10/2020. Edição nº 2108.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 641/2020/DL, de 30 de setembro de 2020.

PROMULGAÇÃO DA LEI PELO PRESIDENTE DA CÂMARA: Lei nº 5607, de 2 de outubro de 2020. Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.

PUBLICAÇÃO DA LEI: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7737, de 3 e 4 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/10/2020. Edição nº 2110.